



Prefeitura Municipal de Charrua  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação  
Fone: (54) 3398-1115  
E-mail: [conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br](mailto:conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br)

**APROVA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES EM REGIME ESPECIAL NÃO PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação do município de Charrua/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

**ASSUNTO:** Orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19.

**PARECER CME Nº 04/2020**

**APROVADO EM: 17/04/2020**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARRUA-RS, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pelo Decreto Municipal nº 1.686/20, de 19 de março de 2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação - CNE, 18 de março de 2020, o Parecer CEED nº 01/20, de 18/03/20 e orientações da UNMCE-RS, orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, **excepcionalmente**, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

1.– A suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – COVID-19 é competência da Mantenedora. Da mesma forma, é seu dever garantir as condições e insumos para que o processo ensino-aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na LDBEN, no Art. 4º, inciso IX. Portanto, o Conselho Municipal de Educação recomenda que todas as mantenedoras e suas instituições de ensino cumpram as medidas preventivas determinadas pelos órgãos competentes.

2.– A LDBEN no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões



Prefeitura Municipal de Charrua  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação  
Fone: (54) 3398-1115  
E-mail: [conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br](mailto:conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br)

climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24, inciso I, da LDBEN.

3.– Os Sistemas de Ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar pelo estudante da Educação Básica e suas modalidades, determinados pela LDBEN:

Art. 24 – A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a exames finais, quando houver.

4.– Quanto à duração do ano letivo, este Colegiado reafirma normativas federais e aprova normas próprias no sentido de que é imprescindível que todas as unidades escolares cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade.

5– Conforme o 32 da LDB ensino fundamental será presencial, no entanto, o §4º do referido artigo afirma:

(...)

§ 4º O ensino fundamental será presencial, **sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. (grifo nosso).**

6.– A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação no dia 18 de março de 2020, reforça o que já constava no Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, onde autoriza a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I – ensino fundamental, nos termos do §4º do art. 32 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II – ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei Nº 9.394/96;

III – Educação de Jovens Adultos; e

V – Educação especial.

6.1 - A referida Nota de Esclarecimento também traz o que consta no Decreto-Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969 que afirma que no exercício de autonomia e responsabilidade dos Sistemas de Ensino, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis (aqui se incluiria também a educação infantil), poderão possibilitar aos



Prefeitura Municipal de Charrua  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação  
Fone: (54) 3398-1115  
E-mail: [conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br](mailto:conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br)

estudantes, que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

7.– A situação de pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, neste período, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica:

[...] as situações emergenciais claramente configuram cataclismos ou **modificações dramáticas da vida cotidiana**. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência. (grifo nosso)

Ou seja, este Colegiado entende que se caracteriza a situação emergencial para o momento atual e que as alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020, podem ser por meio de atividades domiciliares e/ou de reorganização do Calendário Escolar com atividades presenciais, findo o período de excepcionalidade.

8.– Diante do exposto, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção a vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

1. – as instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da mantenedora;
2. – as instituições de ensino, por orientação de suas mantenedoras, devem planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizados pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas;
3. – as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computado para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico;



Prefeitura Municipal de Charrua  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação  
Fone: (54) 3398-1115  
E-mail: [conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br](mailto:conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br)

4. – de forma excepcional, onde ficar comprovada que a maioria das famílias das escolas não tenha disponibilidade de Whatsapp, internet, materiais, condições, esclarecimento e compromisso para a realização das atividades a distância, neste período de paralisação das aulas, poderá haver um planejamento de recuperação dos dias letivos com atividades à distância após o retorno das atividades escolares.
5. – inclusive nas escolas onde as atividades à distância com os alunos serão realizadas somente após o retorno da normalidade das aulas, orienta-se a Secretaria Municipal de Educação que organize um cronograma de encaminhamento de atividades semanais pelos professores que serão utilizados posteriormente nas atividades à distância.
6. – o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelo colegiado da instituição (Conselho Escolar e na falta deste pelo CPM), ao final do período da realização das atividades à distância, conforme planejamento referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto, observadas as normativas exaradas por este Conselho.
- 7.- deverá ser elaborado um plano de ação de recuperação dos dias letivos e atividades a serem realizadas, que poderá ser por escola ou mesmo por Rede de Ensino a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, até o final da primeira quinzena de maio de 2020, a fim de aprovação. O referido Plano de ação deverá conter:
  - a. Objetivos;
  - b. Justificativa (onde consta que o motivo da suspensão das atividades escolares presenciais em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19);
  - c. Atividades a serem realizadas;
  - d. Período em que serão executadas as atividades para recuperação dos dias letivos;
  - e. Estratégias para o controle de frequência dos alunos.
8. – é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação ou mantenedora acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação, encaminhando ao Conselho Municipal de Educação, no final do processo de recuperação dos dias letivos, o relatório da referida execução a fim do que o referido Órgão possa validar os dias letivos.
- 8.- O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação orienta as mantenedoras e suas instituições, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos deste Parecer, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

Em, 17 de abril de 2020.



Prefeitura Municipal de Charrua  
Sistema Municipal de Ensino  
Conselho Municipal de Educação  
Fone: (54) 3398-1115  
E-mail: [conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br](mailto:conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br)

Aprovado, por unanimidade, em 17 de abril 2020.

---

Presidente do Conselho Municipal de Educação